



ITR

Imposto sobre a
Propriedade territorial Rural

Novo sistema para celebração de convênios ITR

A Secretaria da Receita Federal do Brasil acaba de lançar o novo Sistema para celebração de convênios ITR, disponível para todos os entes federativos interessados.

As facilidades e alterações promovidas nesse novo ambiente permitirão aos entes federativos interessados formatação automática do Termo de Opção e Modelo de Convênio contendo o nome do município, Unidade da Federação, número do CNPJ do município ou Distrito Federal e nome e CPF do Prefeito ou Governador;

Permitirão, também, as assinaturas eletrônicas do Termo de Opção e Modelo de Convênio, utilizando Certificado Digital do Prefeito (ambiente e-cac) e do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;

Essa nova funcionalidade simplifica e acelera todo o procedimento, pois não haverá mais a necessidade de assinatura do Modelo em papel.

O modelo será inserido no processo eletrônico (e-processo) específico e o fluxo das assinaturas será controlado pelo sistema de Convênios.

Convênio de delegação de competência para fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade territorial Rural - ITR

O município, antes de assinar o termo do convênio, deve dispor de:

- I - estrutura tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários;
- III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de trata o inciso anterior, em efetivo exercício; e
- IV - Certificado Digital do município (e-CNPJ).

Ao assinar eletronicamente o Termo de Opção, aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 24/09/2018, o Ente Federado adere, formalmente e na mesma data da opção, ao modelo padrão de convênio constante dos Anexos I ou II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/05/2016, comprometendo-se a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Após a assinatura do Termo de Opção, o ente federativo será intimado a apresentar a documentação abaixo relacionada:

- a) Cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;
- b) Indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item "a" e em efetivo exercício;
- c) Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item "b" para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item "a", publicados na respectiva imprensa oficial;
- d) Atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no item "a", em decorrência do concurso público de que trata o item "c", publicados na respectiva imprensa oficial;
- e) declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, contemplando equipamentos e redes de comunicação;

A documentação descrita nos itens b, c e d deve referir-se aos servidores que vão efetivamente executar o procedimento fiscal e operar os sistemas da RFB necessários à execução dessa fiscalização, ou que já estejam realizando este trabalho.

A documentação poderá ser entregue em meio digital ou em meio papel na unidade da RFB de sua circunscrição; ou ser anexada eletronicamente ao e-dossiê específico, por meio do Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), passível de acesso a partir do e-CAC, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na internet.

Após a entrega da documentação comprobatória, o ente federativo, deverá aguardar a comunicação de deferimento da opção que será feita pela unidade da RFB de jurisdição.

Havendo o deferimento da opção, o convênio seguirá para assinatura pelo representante RFB e depois para publicação em DOU.

Com a publicação do convênio em DOU, ele é considerado vigente e, após esse momento, o representante legal do ente federativo poderá acessar o ambiente e-CAC para solicitar permissão de acesso ao Portal ITR e fazer inscrição no treinamento ITR EAD, quando disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Todas as informações sobre convênios ITR poderão ser encontradas no endereço http://www.enat.receita.fazenda.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/portal-itr-1/view





Treinamento ITR para municípios conveniados

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP estão desenvolvendo as ações necessárias para a disponibilização desse treinamento até junho/2019. Poderão inscrever-se os agentes municipais dos entes conveniados, mesmo aqueles, já habilitados, que necessitem de reciclagem.

Esse treinamento é oferecido na modalidade EAD com o apoio de tutores indicados pela Subsecretaria de Fiscalização da RFB e é condição exigida para incorporação de agentes tributários ao trabalho de fiscalização do ITR.

Essa condição é necessária para que o ente conveniado faça jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados.